

PORTARIA Nº 126/2022

(DOC TCE-MT de 9.6.2022 – Ed. 2503)

Dispõe sobre a criação e organização do Gabinete de Governança da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 21, XIX, XXX; da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando o fluxo de demandas que aportam no Gabinete da Presidência e em respeito aos princípios da celeridade, economicidade e razoável duração dos processos;

Considerando a necessidade de conferir organicidade às medidas afetas à gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, em prol da eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelo TCE/MT;

Considerando o Plano de adequação da Governança Pública lançado no âmbito do TCE/MT;

Considerando a experiência e a especialidade acumuladas nas áreas de gestão do TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a criação e a estruturação do Gabinete de Governança da Presidência - GGP, objetivando auxiliar a organização e direcionamento das políticas de gestão a serem desempenhadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT eleita para o biênio 2022-2023.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo GGP, compreendendo gestão de riscos, controle interno, transparência, integração entre os Poderes, instituições, entidades e organizações para o alcance da missão institucional, serão regidas pelas seguintes diretrizes:

I - Aprimoramento do sincronismo organizacional das atividades a serem desenvolvidas pelo Gabinete da Presidência;

II - Fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade, partes interessadas, demais instituições e com os setores do TCE/MT;

III - Ampliação da capacidade de cooperação na definição de estratégias e execução das políticas de gestão programadas.

Parágrafo único. O sincronismo organizacional previsto no inciso I deverá priorizar a definição e a melhoria da política de gestão e o fortalecimento dos mecanismos de comunicação e interlocução do Gabinete da Presidência.

Art. 3º O GGP será composto pelo:

I - Presidente do TCE/MT;

II - Auditor Substituto de Conselheiro Auxiliar da Presidência;

III - Secretário Geral da Presidência;

IV - Chefe de Gabinete da Presidência;

V - Consultor Jurídico Geral;

VI - Secretário Executivo de Administração;

VII - Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;

VIII - Secretário de Comunicação Social;

IX - Secretário da Assessoria Parlamentar.

Parágrafo único. O Gabinete poderá convocar outros servidores do Tribunal ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

Art. 4º O Gabinete se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, de preferência nas quintas-feiras, salvo nos feriados ou quando não houver expediente, reunindo-se no dia útil subsequente, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do Secretário Geral da Presidência ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de questão urgente, a tomada de decisão se dará pelo Presidente.

Art. 5º Compete ao GGP:

I - Assessorar o Conselheiro Presidente quanto às demandas que aportam em seu gabinete;

II - Identificar e organizar os trabalhos de política de gestão que serão executados na semana seguinte;

III - Realizar a triagem dos atendimentos a serem realizados pessoalmente do Presidente do TCE/MT;

IV - Visando desafogar o elevado número de pedidos que existem na Presidência, deverá o Gabinete dar o devido encaminhamento às questões que possam ser realizadas de ofício;

V - Propor e/ou desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados ao melhor desempenho das atividades realizadas pelo GGP;

VI - Acompanhar e subsidiar o Conselheiro Presidente na tomada de decisões;

VII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Conselheiro Presidente;

VIII - Manter o Conselheiro Presidente informado sobre suas atividades, interlocuções e resultados alcançados;

IX - Coordenar e avaliar o cumprimento do planejamento estratégico e dos planos institucionais;

X - Atender aos demandantes de informações.

Parágrafo único. Os atendimentos estabelecidos no inciso III deverão ser previamente agendados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 6º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo GGP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 039/2022, divulgada no DOC TCE-MT em 23.2.2022, e demais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente